

LEI ORDINÁRIA Nº 1111

de 04 de julho de 2018

Institui o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito e o Conselho Municipal de Trânsito do Município de Antônio João/MS - FMT/CMT e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo 1.

CAPÍTULO 1 DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - FMT

Art. 1.º.

Fica instituído o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito de Antônio João/MS- FMT, vinculado ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DEMTRAT, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 082, de 19 de dezembro de 2017, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, em conformidade com a respectiva política municipal.

Art. 2.º.

Constituem recursos do FMT:

I.

recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II.

doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III.

recursos provenientes da arrecadação das multas de competência municipal previstas na legislação de trânsito;

IV.

produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V.

outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. .

Os recursos do FMT serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1.0 desta Lei.

Capítulo 2.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - COMT

Art. 3.º.

Fica instituído o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito COMT, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, e fiscalizador da aplicação dos recursos do FMT.

Art. 4.º.

Compete ao COMT:

I.

auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

II.

promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

III.

promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

IV.

propor a realização e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

V.

estudar, analisar e sugerir alterações na organização do sistema de trânsito no Município e na legislação pertinente;

VI.

acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FMT;

VII.

elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5.º.

O Conselho COMT será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I.

um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II.

um representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;

III.

um representante da Brigada Militar do Município de Antônio João/MS;

IV.

um representante do CAU/MS;

V.

um representante do CREA/MS;

VI.

um representante do Sindicato Rural de Antônio João/MS;

Parágrafo único. .

O mandato dos Conselheiros será 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6.º.

O COMT terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7.º.

O COMT elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. .

As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 8.º.

O COMT reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 9.º.

O COMT formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 10.º.

O desempenho das funções de membro do COMT é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 11..

O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMT.

Capítulo 3.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12..

As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 13..

O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Registra-se e Publica-se

**MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES PREFEITA
MUNICIPAL**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em